## SUL TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA.

CNPJ: 72.237.035/0001-50

JUCESC 1951

(6ª) Sexta Alteração e Consolidação Contratual.

SUL TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Deputado Edu Vieira, nº 101, Pantanal, CEP: 88.040-000, Florianópolis/SC, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201700586 em 11/05/1993, inscrita sob CNPJ nº 72.237.035/001-50, pôr seus sócios:

AILTON JOSÉ ALVES, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, Empresário, portador da cédula de identidade nº 81.674-4, expedida pela SSP/SC, em 30/07/1997 e CPF nº 018.241.209-15, natural de Florianópolis/SC, nascido em 02/10/1936, filho de José Juvêncio Alves e Catarina Alves, residente e domiciliado à Rua José Bernardes Vieira, nº 46, no bairro Pantanal, CEP: 88.040-030, Florianópolis/SC:

CARLOS ALBERTO ALVES, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens. Empresário, portador da cédula de identidade nº 1.966.246, expedida pela SSP/SC, em 07/04/1998 e CPF nº 671.913.399-34, natural de Florianópolis/SC, nascido em 28/07/1966, filho de Ailton José Alves e Marlene Vieira Alves, residente e domiciliado à Servidão Miguel José Vieira, nº 60, no bairro Rio Tavares, CEP: 88.048-378, Florianópolis/SC;

Abaixo assinados, resolvem alterar e consolidar seu contrato social como segue.

## 1º - CLAUSULA PRIMEIRA (alteração da atividade da empresa)

## A) A sociedade inclui em seu objetivo social:

A sociedade inclui em seu objetivo, a atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal

## B) E passa a ter o seguinte objeto:

O Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal, e a Exploração exclusiva do ramo de agência de viagens e turismo com frota própria, por via terrestre.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1º CLAUSULA - A sociedade gira sob a seguinte denominação social: SUL TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA. e o seguinte nome fantasia: SUL TUR.

Para verificar a autenticidade adesse www.jucesc.sc.gov.bi

A. H.

- 2º CLAUSULA A sociedade tem sua sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 465, no Bairro Pantanal, CEP: 88.040-000, Florianópolis / SC.
- 3º CLAUSULA A sociedade tem como objetivo social a o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal, a Exploração exclusiva do ramo de agência de viagens e turismo com frota própria, por via terrestre.
- 4º CLAUSULA O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios.

AILTON JOSÉ ALVES	56,000 COTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 56.000,00	70%
CARLOS ALBERTO ALVES	24.000 COTAS DE RS 1,00 = RS 24.000,00	30%
TOTAL	80.000 COTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 80.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

5º CLAUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Maio de 1993 e seu prazo é indeterminado.

6º CLAUSULA - A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Sr. AILTON JOSÉ ALVES e Sr. CARLOS ALBERTO ALVES, em conjunto ou individualmente, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no caput desta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuarem retiradas de pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação dos sócios que detenham a totalidade do capital social.

Dh.

ANOS

C. A.H.

7º CLAUSULA — Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os

JUCESC 1953

sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

8º CLAUSULA - Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na cláusula XII abaixo, são expressamente vedados, não sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

9º - CLÁUSULA - A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo: Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores a pedido de recuperação judicial, extrajudicial que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quinto: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

10º CLAUSULA - Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

11º CLAUSULA - O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 101360/2019-03 na consulta de processos.

P.A.

aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá à proporção das quotas dos sócios.

JUCESC 1954

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o caput desta CLÁUSULA serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente;

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Terceiro: Fim do exercício social, proceder - se à verificação dos lucros e ou prejuízos para efeito balanço anual;

Parágrafo Quarto: Os lucros líquidos apurados terão a sua distribuição decidida em reunião dos sócios;

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercício subsequente, e não sendo possível serão suportados pelos sócios conforme participação societária.

12º CLAUSULA - O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

13º CLAUSULA - Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

14º CLAUSULA - Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula XII acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

15° CLAUSULA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, não implicando portanto na extinção do negócio, que continuara sob a responsabilidade dos sócios remanescentes, assistidos por um dos herdeiros, enquanto a cota se achar indivisa. Depois de procedido o balanço, e havendo acordo, entre sócios remanescentes e herdeiros, esses poderão constituir nova sociedade mediante novo contrato e de acordo com as formalidades legais.

16° CLAUSULA - No final de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados entre os cotistas, em proporção as suas cotas e capital, o que ocorrerá em dezembro de cada ano. O exercício social ocorrera em 31 de dezembro.

17º CLAUSULA — Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão, impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 101360/2019-03 na consulta de processos

de consumo, fé pública, ou a propriedade	ontra normas de defesa da concorrência, contra as relações
JUCESC 1955	
18º CLAUSULA - Fica eleito o foro de Flori obrigações resultantes deste contrato.	anópolis para o exercício e o cumprimento dos direitos e
E, assim justo e contratados, assinam este instru das testemunhas abaixo:	mento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença
	Florianópolis, 07de Janeiro de 2014
	Florianópolis, 07de Janeiro de 2014
	Florianópolis, 07de Janeiro de 2014

TESTEMUNHAS:

ROSANA PEREIRA CPF N. ° 571.820.519-15 RG 1/R 1.319.375 SSI/SC MICHEL WILIAN DOS SANTOS CPF N. ° 065.976.599-37 RG: 4.870.302 SSP/SC

000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2014 SOB №: 20140467432 Protocolo: 14/046743-2, DE 05/02/2014

Empresa:42 2 0170058 6 SUL TUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL